



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2015



Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

“ELSAMEX PORTUGAL - Engenharia e Sistemas, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

....

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 24/2015 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e Outros - Revisão Global. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. 4

Contrato Coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em Níveis de Qualificação. 4

Contrato Coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Integração em Níveis de Qualificação - Retificação. 5

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
 ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho
Despachos:
**“Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.” -
 Autorização para Adoção de Período de Laboração com
 Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.”, com atividade industrial de construção civil e obras públicas, com sede em Lagoas Park, Edifício 2, 2740 - 265 Porto Salvo, NIPC 500 097 488, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20 horas e as 5 horas, de segunda a sexta-feira, para execução da obra denominada “Aeroporto Madeira - Reorganização dos Pisos 2 e 3”.

Fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e de segurança, designadamente o facto dos trabalhos implicarem execução de estruturas, produção de poeiras, emissão de níveis elevados de ruído e movimentação de equipamentos pesados.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, entre as 20 horas e as 5 horas, de segunda a sexta-feira, até conclusão dos referidos trabalhos.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 18 de novembro de 2015.- A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

**“Elsamex Portugal - Engenharia e Sistemas, S.A.” -
 Autorização para Adoção de Período de Laboração com
 Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “Elsamex Portugal - Engenharia e Sistemas, S.A.”, com a atividade de engenharia e sistemas de gestão, com sede na Praça de Alvalade, n.º 7, 8.º/Dt.º, NIPC 503 970 450, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 22 horas e as 7 horas, de segunda a sexta-feira, para execução da obra denominada “Repavimento da Pista do Aeroporto do Funchal”.

Fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e de segurança, designadamente o facto dos trabalhos apenas poderem ser realizados no período em que a pista do aeroporto se encontra encerrada.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Elsamex Portugal - Engenharia e Sistemas, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja entre as 22 horas e as 7 horas, de segunda a sexta-feira, até conclusão dos referidos trabalhos.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 19 de novembro de 2015.- A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:
Portaria de Extensão n.º 24/2015
**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Rádio e
 Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos
 Engenheiros e Outros - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21 de 2 de novembro de 2015, foi publicado o Acordo de Empresa referido em epígrafe.

Considerando que o presente Acordo abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a Empresa e os trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos à Empresa e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 21, III Série, de 2 de novembro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa em vigor entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Revisão Global, publicado no BTE, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, são estendidas na RAM, às relações de Trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

2 - A tabela Salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de dezembro de 2015.- A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetados pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2015, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria remuneratória;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. - SESARAM, E O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SERAM.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de dezembro de 2015.- A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente acordo de empresa (AE), aplica-se a todos os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho (doravante, trabalhador enfermeiro), que sejam filiados, ou que se venham a filiar na associação sindical outorgante e exerçam funções inerentes à carreira de enfermagem, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, SESARAM).

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT), as entidades outorgantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo de empresa 406 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Posições e Níveis Remuneratórios

As posições e os níveis remuneratórios dos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente instrumento são correspondentes aos aplicáveis aos trabalhadores enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem.

Cláusula 3.^a

Transição

1 - Os trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente instrumento, contratados pela entidade empregadora em regime de contrato individual de trabalho para o exercício de funções correspondentes à da carreira de enfermagem, transitam para a categoria de enfermeiro, ficando por ele abrangidos, aplicando-se-lhes, para efeitos de reposicionamento remuneratório, o regime previsto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela al. c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, nos casos em que a remuneração do trabalhador enfermeiro integre uma componente fixa e uma variável, deve atender-se ao somatório das duas componentes, sem prejuízo do que remanesça.

Cláusula 4.^a

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O AE entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2016.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, a produção de efeitos do presente Instrumento não prejudica o pagamento de eventuais diferenciais que venham a ser apurados por meios processuais e procedimentais idóneos.

Funchal, 9 de novembro de 2015.

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Lígia Ferreira Correia, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de outubro de 2015.

Mário André Camacho Oliveira Castro, vogal, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de outubro de 2015.

Marco Paulo Teixeira Sousa, vogal, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 9 de outubro de 2015

Depositado em 30 de novembro de 2015, a fl. 58 do livro n.º 2, com o registo n.º 12/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato Coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedeu-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2015.

1 - Quadros superiores

Chefe de serviços/coordenador

Diretor

Engenheiro informático

2 - Quadros médios

2.1 - Técnicos administrativos

Analista/programador

Chefe de secção

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de armazém

Encarregado de parque de contentores

4 - Profissionais altamente qualificados

4.1 - Administrativos, comércio e outros

Administrativo/operacional - 1.º nível

Caixeiro do mar - 1.º nível

Caixa

Angariador de carga/promotor - 1.º nível

5 - Profissionais qualificados**5.4 - Outros**

Administrativo/operacional - 2.º nível
Angariador de carga/promotor - 2.º nível
Caixeiro do mar - 2.º nível
Fiel de armazém
Fiel de parque de contentores
Motorista

Operador de grua

Operador de montacargas

Operador de ponte móvel

A - Praticantes e aprendizes

Praticante

Praticante estagiário.

6 - Profissionais semiquualificados (especializados)**6.1 - Administrativos, comércio e outros**

Administrativo/operacional - 3.º nível
Angariador de carga/promotor - 3.º nível
Aspirante
Auxiliar de limpeza
Caixeiro do mar - 3.º nível
Conferente de armazém
Conferente de parque de contentores
Guarda/rondista/vigilante
Rececionista
Servente.

Contrato Coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Integração em Níveis de Qualificação - Retificação.

Por ter sido publicado com inexatidão, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2015, a integração em níveis de qualificação, a seguir se procede à sua retificação

Assim, na página 3071, onde se lê:

5 - Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo.

Deve ler-se:

5 - Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente educativo.

6.2 - Produção

Embalador
Operador de balança ou báscula
Operador de empilhador

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)